



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

MENSAGEM N° 48/GG

Teresina (PI), 22 de outubro de 2020.

A Sua Excelência, o Senhor
Deputado **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí **Em, 04/11/2020**
NESTA CAPITAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Protocolado e assinado eletronicamente

ALEPI/SGM

1º Secretário

Tenho a satisfação de dirigir-me a Vossas Excelências para que seja submetido à superior deliberação desse Poder Legislativo a Proposta de Emenda Constitucional que “**Acrescenta o art. 38-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí, para criar o Conselho de Governança Fiscal do Estado.**”

A presente Proposta de Emenda à Constituição do Estado do Piauí tem por finalidade criar o Conselho de Governança Fiscal do Estado, constituído pelo Governador do Estado, pelos Presidentes da Assembleia Legislativa, do Tribunal de Justiça e do Tribunal de Contas do Estado, pelo Procurador-Geral de Justiça e pelo Defensor Público-Geral, pelo papel que os Poderes e órgãos independentes que titularizam exercerem na execução do orçamento público.

Pela Proposta de Emenda Constitucional apresentada, o Conselho de Governança Fiscal terá por objetivo precípua zelar pelo equilíbrio fiscal do Estado, constituindo-se, portanto, em instância de diálogo constante, alinhamento de informações, harmonização e coordenação de ações e compartilhamento de esforços entre os Poderes e Órgãos representados, no que se refere à Gestão Fiscal.

Assim, tendo em mente a importância da matéria, solicito aos membros dessa augusta Casa sua apreciação e pelas razões expostas a aprovação do Projeto de Lei que ora submeto à superior consideração desse Egrégio Poder Legislativo.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí

26/10/2020
PARA LEITURA EM EXPEDIENTE
L.D.J.
Lucas Dias de A. Guerra
Assessor Sec. Geral da Mesa



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N° 01, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020

LIDO NO DIA 22/10/2020
Em, 04/11/2020
Protocolado e assinado eletronicamente
ALEPI/SGM
PE Secretário

Acrescenta o art. 38-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí, para criar o Conselho de Governança Fiscal do Estado.

A Mesa da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí, nos termos do art. 74, § 2º, da Constituição Estadual, promulga a seguinte Emenda à Constituição do Estado do Piauí:

Art. 1º Fica acrescido o art. 38-A ao Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição do Estado do Piauí, com a seguinte redação:

"Art.38-A. Fica criado o Conselho de Governança Fiscal do Estado, com o objetivo precípua de zelar pelo equilíbrio fiscal do Estado, composto pelos seguintes membros:

- I - Governador do Estado;
- II – Presidente da Assembleia Legislativa;
- III – Presidente do Tribunal de Justiça;
- IV – Procurador-Geral de Justiça;
- V – Presidente do Tribunal de Contas do Estado;
- VI – Defensor Público-Geral.

§ 1º Compete ao Conselho de Governança Fiscal do Estado:

I – promover a harmonização e coordenação de ações entre os Poderes e Órgãos representados por seus integrantes, no que se refere à Gestão Fiscal;

II – estabelecer diretrizes de distribuição equânime de esforços e medidas de eficiência fiscal;

III – acompanhar e avaliar os resultados do Novo Regime Fiscal, instituído nos termos do art. 37 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

IV - propor alteração nos limites a que se refere o inciso II do § 1º do art. 38 deste Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, caso se mostre necessário ao equilíbrio fiscal do Estado;

V - propor a prorrogação do Novo Regime Fiscal, caso se mostre necessário ao equilíbrio fiscal do Estado;

VI - disseminar práticas que resultem em maior eficiência na alocação e execução do gasto público, na arrecadação de receitas, no controle do endividamento e na transparéncia da gestão fiscal.

§ 2º O Conselho de Governança Fiscal do Estado se reunirá, no mínimo, 3 (três) vezes ao ano, preferencialmente nos meses de fevereiro, junho e outubro, após a emissão dos Relatórios de Gestão Fiscal previstos no art. 54 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, ocasiões em que deverá, dentre outras ações decorrentes de suas competências, proceder ao